AUTÓGRAFO Nº189, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Gesto Silencioso de Socorro no âmbito do Município de Sumaré, voltada ao combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, e dá outras providências.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Gesto Silencioso de Socorro (*Signal for Help*), com o objetivo de divulgar, capacitar e incentivar o uso do sinal não verbal como ferramenta de denúncia e proteção a vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - O Gesto Silencioso de Socorro consiste em um sinal de mão universal executado em três etapas contínuas:

I - Erguer a palma da mão aberta com os dedos estendidos voltados para a pessoa de quem se busca ajuda;

II - Dobrar o polegar para dentro, em direção ao centro da palma;

III - Fechar os demais dedos sobre o polegar, encapsulando-o, simulando um punho fechado.

Art. 3º - A campanha de que trata esta Lei consistirá em ações permanentes voltadas a:

I - Promover a ampla divulgação do gesto silencioso por meio de cartazes, informativos e mídias digitais em órgãos públicos municipais, transportes coletivos, unidades básicas de saúde (UBSs) e redes escolares;

II - Incentivar a adesão de estabelecimentos comerciais locais, tais como bares, restaurantes, hotéis, farmácias e supermercados, fornecendo selos de identificação e material explicativo;

III - Articular ações integradas de treinamento e capacitação para os servidores públicos, agentes de saúde e integrantes da Guarda Civil Municipal de Sumaré, visando o pronto reconhecimento do gesto e o acolhimento seguro da vítima.

Art. 4º - Ao identificar o Gesto Silencioso de Socorro, o cidadão ou funcionário capacitado deverá agir de forma discreta, priorizando a segurança da vítima, devendo:

I - Acionar imediatamente as forças de segurança pública pelo telefone 190 (Polícia Militar) ou a Guarda Civil Municipal;

II - Utilizar, se aplicável, as ferramentas digitais de socorro vigentes no município, como o acionamento de apoio preventivo integrado à Secretaria da Mulher e da Família.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os formatos dos materiais de divulgação e as parcerias necessárias para a sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de novembro de 2026.

LUCAS AGOSTINHO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de novembro de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos